



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes

NOTA TÉCNICA Nº 99/2025-CGSNT/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata esta Nota Técnica de subsídios para instituição do Programa Nacional de Qualidade na Doação de Órgãos para Transplantes (PRODOT) e do Incentivo Financeiro de Qualificação em Doação e Transplantes (IFQ-DOT).

2. **ANÁLISE**

2.1. O Brasil é referência mundial em doação e transplante, possuindo o maior programa público de doação e transplante do mundo, que é garantido de forma integral e gratuita a toda a população por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pelo financiamento de cerca de 90% dos transplantes no país. Em grande parte, isso se deve exatamente porque o Brasil possui um arcabouço legal sólido que regulamenta e contempla todas as nuances do processo, o que traz segurança jurídica para todos os envolvidos.

2.2. Neste ano, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 8.041, de 25 de setembro de 2025, que institui a Política Nacional de Doação e Transplantes - PNDT e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, atualizando as normas e critérios obsoletos há mais de uma década, formalizando princípios e diretrizes e promovendo a adequação legislativa, com implementação de avanços técnicos e organizacionais, garantindo a transparência e a padronização dos processos.

2.3. Para fortalecer a PNDT e, conseqüentemente, o Sistema Nacional de Transplantes (SNT), esta Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT propõe a instituição do **Programa Nacional de Qualidade na Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – PRODOT**, tendo por objetivo estabelecer os mecanismos necessários para a criação, a estruturação, o funcionamento e o financiamento de Equipes Hospitalares de Doação para Transplantes (e-DOT) nos estados e/ou nos municípios, aprimorando as etapas de identificação, manutenção e captação de potenciais doadores em todo o território nacional.

2.4. As e-DOT serão responsáveis por garantir que o processo de doação seja conduzido com base em princípios éticos, técnicos e legais, respeitando os direitos das famílias e assegurando a qualidade e a segurança dos procedimentos. Para estimular e aprimorar o desempenho do processo de doação e transplantes, assegurando a notificação de todos os casos de morte encefálica de notificação compulsória, conforme legislação federal, propõe-se a instituição do **Incentivo Financeiro de Qualificação em Doação e Transplantes – IFQ-DOT**.

2.5. O IFQ\_DOT trata de incentivo financeiro permanente destinado à bonificação por desempenho das atividades de coordenação do processo de doação para os membros das e-DOT formalmente constituídas, competindo aos estados e ao Distrito Federal a definição dos instrumentos legais e administrativos necessários para o repasse dos incentivos financeiros aos hospitais com e-DOT formalmente instituídas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e no Sistema Informatizado de Gerenciamento do Acesso às Listas de Espera (SIGA).

2.6. O monitoramento do Programa foi estabelecido na forma de reportes mensais e anuais, estando as competências definidas resumidamente da forma como segue:

- Cada e-DOT envia mensalmente às Centrais Estaduais de Transplantes - CET relatórios de atividades, de monitoramento dos indicadores e de prestação de contas até o último dia útil do exercício subsequente ao recebimento dos recursos.
- As Centrais Estaduais de Transplantes - CET fazem o reporte anual do monitoramento destes relatórios mensais das e-DOT, estabelecido no último dia útil do mês de março, à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT.
- A Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT realiza o monitoramento anual do desempenho das e-DOT, com reclassificações de perfil caso necessário e para análise da implementação da segunda fase do Programa, conforme consta no item 2.7.

2.7. Ressalta-se que o Programa está previsto na Política Nacional de Doação e Transplantes - PNDT e no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, publicados pela [Portaria GM/MS nº 8.041, de 25 de setembro de 2025](#), trazendo, na Seção V do Regulamento Técnico do SNT as regras sobre as Equipes Hospitalares de Doação para Transplantes - e-DOT, reforçando o estabelecido no PRODOT proposto na Minuta contida no Despacho [0051002151](#) e tratado nesta Nota Técnica.

2.8. O Programa se dará em duas fases, sendo que a primeira refere-se à formalização da adesão ao programa e recebimento do incentivo fixo mensal, desenvolvimento das qualificações por meio de ações de formação e educação permanente, virtuais ou presenciais, e monitoramento com reporte mensal às CET e anual à CGSNT. A segunda fase, de reporte variável, somente terá início após a análise do relatório de implementação das atividades rotineiras das e-DOT e do acompanhamento do monitoramento anual dos indicadores estabelecidos na portaria.

2.9. Com a implantação do PRODOT e o fortalecimento das equipes e-DOT, espera-se que haja aumento das notificações de potenciais doadores, aumento da efetivação das doações, redução das perdas evitáveis no processo de doação, ampliação do número de transplantes realizados no país e melhoria na qualidade de assistência prestada aos doadores e suas famílias.

### 3. DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

3.1. A [Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e a [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), regulamentam a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo as condições para a sua aplicação. O [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), que regulamenta a AIR, traz em seu Art. 4º:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#).

§ 1º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

§ 2º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12.

§ 3º Ressalvadas informações com restrição de acesso, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a nota técnica ou o documento equivalente de que tratam o § 1º e o § 2º serão disponibilizados no sítio eletrônico do órgão ou da entidade competente, conforme definido nas normas próprias.

3.2. Esta CGSNT considera que o Programa Nacional de Qualidade na Doação de Órgãos para Transplantes (PRODOT) e o Incentivo Financeiro de Qualificação em Doação e Transplantes (IFQ-DOT) enquadram-se na hipótese de **urgência**, pois constituem ações estratégicas para implementação da Política Nacional de Doação e Transplantes e estão previstos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, publicados pela [Portaria GM/MS nº 8.041, de 25 de setembro de 2025](#), e também por terem sido anunciados tanto pela ex-Ministra da Saúde Nísia Trindade, quanto pelo Ministro da Saúde Alexandre Padilha, em duas oportunidades, incluindo coletiva de imprensa ocorrida em São Paulo no dia 25 de setembro de 2025, sendo tratado como uma **entrega estratégica do Sistema Nacional de Transplantes para o SUS neste ano**.

3.3. Ressalta-se que, como previsto no § 2º do Art. 4º e no Art. 12 do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor, ao quê esta CGSNT se compromete a cumprir.

### 4. ESTIMATIVA FINANCEIRA IFQ-DOT

4.1. O **Incentivo Financeiro de Qualificação em Doação e Transplantes – IFQ-DOT**, será financiado por meio da Ação Orçamentária 20SP, destinada a Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes. Sua estimativa financeira

foi calculada com base em projeções máximas de adesão e operação, respeitando os limites orçamentários e assegurando a viabilidade técnica e financeira da proposta.

4.2. A memória de cálculo considerada para as definições utilizou-se de análises de dados na perceptiva quantitativa, extraídos de sistemas estruturados (bancos de dados relacionais no exercício de 2024), critérios de rastreabilidade (consolidação e cruzamento de tabelas conforme modelo lógico estabelecido), aplicação das regras de cálculo e validação dos resultados finais (comparação com indicadores históricos). Assim sendo, a metodologia aplicada assegura transparência, produtividade e conformidade dos resultados.

| eDOT              |               |                        |                                |                             |                    |                    |        |          |  |  |  |  |                               |                                   |
|-------------------|---------------|------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------|----------|--|--|--|--|-------------------------------|-----------------------------------|
| Porte da Comissão | Nº de membros | Valor por membro geral | Valor Adicional ao coordenador | VALOR MENSAL PARA CADA eDOT | Estimativa de eDOT | VALOR MENSAL TOTAL | Membro | Variavel |  |  |  |  | Valor Mensal POR TIPO DE eDOT | Valor anual por número de Edot BR |
| Tipo 01           | 2             | R\$ 300,00             | R\$ 0,00                       | R\$ 600,00                  | 534                | R\$ 320.400,00     | 1068   |          |  |  |  |  | R\$ 320.400,00                | R\$ 3.844.800,00                  |
| Tipo 02           | 5             | R\$ 400,00             | R\$ 200,00                     | R\$ 2.200,00                | 108                | R\$ 237.600,00     | 540    |          |  |  |  |  | R\$ 237.600,00                | R\$ 2.851.200,00                  |
| Tipo 03           | 8             | R\$ 500,00             | R\$ 250,00                     | R\$ 4.250,00                | 49                 | R\$ 208.250,00     | 392    |          |  |  |  |  | R\$ 208.250,00                | R\$ 2.499.000,00                  |
| Tipo 04           | 10            | R\$ 600,00             | R\$ 300,00                     | R\$ 6.300,00                | 76                 | R\$ 478.800,00     | 760    |          |  |  |  |  | R\$ 478.800,00                | R\$ 5.745.600,00                  |
| Total             |               |                        |                                |                             | 767                |                    | 2760   |          |  |  |  |  | R\$ 1.245.050,00              | R\$ 14.940.600,00                 |
| MENSAL            |               |                        |                                |                             |                    | R\$ 1.245.050,00   | 12     |          |  |  |  |  |                               |                                   |
| ANUAL             |               |                        |                                |                             |                    | R\$ 14.940.600,00  |        |          |  |  |  |  |                               |                                   |

Fonte: Elaborado pela área técnica, com base no número de e-DOT ativas informadas pelas CET e com base no número atual de notificações de morte encefálica do SIG/SNT/DATASUS - 2024

4.3. Para o presente ano, considerando que a publicação foi anunciada pelo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, em 25 de setembro de 2025 como parte das entregas estratégicas para o SNT, restando apenas três meses para divulgação do programa e para as CET prepararem o cadastramento das e-DOT, não se espera gastos com o programa.

4.4. Para os exercícios de 2026 e 2027, não há expectativa de utilização integral dos recursos estimados, em virtude do tempo necessário para adesão por parte dos estabelecimentos de saúde habilitados, para a estruturação das equipes e-DOT nos serviços e análise inicial do desempenho das e-DOT implementadas para início da segunda etapa do programa.

4.5. Para estes dois anos subsequentes, considerou-se uma taxa de difusão do programa de 50% a cada ano, ficando a estimativa de gastos da forma disposta abaixo:

| e-DOT                        |                 |                    |
|------------------------------|-----------------|--------------------|
| ANO                          | TAXA DE DIFUSÃO | VALOR DE APLICAÇÃO |
| 2025                         | -               | -                  |
| 2026                         | 50%             | R\$ 7.470.300,00   |
| 2027                         | 50%             | R\$ 7.470.300,00   |
| valor de aplicação acumulado |                 | R\$ 14.940.600,00  |

Fonte: elaboração própria.

4.6. Portanto, para os anos de 2026 e 2027, espera-se que, no máximo, 50% das e-DOT sejam cadastradas em cada ano, o que significa um gasto anual estimado de R\$ 7.470.300,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil e trezentos reais) e de R\$ 14.940.600,00 (quatorze milhões, novecentos e quarenta mil e seiscentos reais) para o biênio.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Funcional programática: 10302511820SP
- Ação orçamentária: 20SP
- Plano Orçamentário: PO 0000
- Localizador: 0001
- GND: 3
- PTRES: 234627
- Fonte de recursos: 1002

- Natureza da Despesa: ND 33.90.00
- Objeto do projeto: Custeio de serviços para transporte de órgãos e equipes.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. O PRODOT representa um avanço significativo para o Sistema Nacional de Transplantes. Sua implementação, de forma integrada ao SNT, com o apoio das Centrais Estaduais de Transplantes e do Distrito Federal, e com a atuação qualificada das e-DOT, será essencial para consolidar um modelo mais eficiente, ético e sustentável de doação de órgãos e tecidos no Brasil.

6.2. Para 2025 não se esperam gastos e, para 2026, espera-se no máximo que até o fim do ano, 50% das e-DOT tenham sido cadastradas, o que significa um gasto estimado de R\$ 7.470.300,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil e trezentos reais) para 2026.

6.3. Desta forma, encaminha-se o Despacho [0051002151](#) contendo a Minuta de Portaria que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Nacional de Qualidade na Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - PRODOT, e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Incentivo Financeiro de Qualificação em Doação e Transplantes – IFQ-DOT, no âmbito do SUS.

**PATRÍCIA FREIRE**

Coordenadora- Geral

Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes

CGSNT/DAET/SAES/MS

De acordo. Encaminhe-se **com urgência** ao GAB/SAES para conhecimento e prosseguimento, tendo em vista o programa já ter sido assinado simbolicamente pelo Ministro.

**ARTHUR LOBATO BARRETO MELLO**

Diretor

Departamento de Atenção Especial e Temática

DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gonçalves Freire dos Santos, Coordenador(a)-Geral do Sistema Nacional de Transplantes**, em 10/10/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lobato Barreto Mello, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 10/10/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0051002127** e o código CRC **12044754**.

Referência: Processo nº 25000.127330/2025-39

SEI nº 0051002127

Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

Criado por [patricia.peres](#), versão 21 por [patricia.freire](#) em 10/10/2025 11:30:01.